



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
EMENDA/LEI/Nº	Fis.	RÚBRICA
054	016	

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 054

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 84 A 87 E RESPECTIVOS PARÁGRAFOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Emenda a Lei Orgânica do Município:

Artigo 1º - O artigo 84 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 84** - O Prefeito Municipal realizará consultas populares – plebiscito e referendo para que a população delibere sobre matérias de natureza orgânica, legislativa ou administrativa que afetem uma parcela significativa da população, ou seja, de interesse público.

§ 1º - O plebiscito e o referendo não excederão a 01 (um) por ano, podendo incluir 01 (uma) ou mais matérias de consulta, sendo o plebiscito convocado antes do ato legislativo ou administrativo, cabendo à população aprovar ou não o que lhe tenha sido submetido e o referendo após o ato legislativo ou administrativo, cabendo à população a respectiva ratificação ou rejeição.

§ 2º - A data de realização das consultas será marcada em comum acordo com a Justiça Eleitoral”.

Artigo 2º - O artigo 85 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 85** - A consulta popular será convocada, por meio de Projeto de Resolução, sempre que 1/3 dos membros da Câmara ou pelo menos cinco por cento do eleitorado inscrito no Município ou na zona eleitoral, com a identificação do título eleitoral, apresentarem proposição nesse sentido”.

§ 1º - As matérias que constituam objeto de consulta popular têm prioridade absoluta no processo legislativo, após sua realização.

§ 2º - A votação será organizada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, após a apresentação da proposição, adotando-se cédula oficial que conterà as palavras SIM e NÃO, indicando, respectivamente, aprovação ou rejeição da proposição.





Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
EMENDA/LEI/Nº	Fls.	RÚBRICA
054	017	

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 054

§ 3º- A proposição será considerada aprovada, se o resultado lhe tiver sido favorável pelo voto da maioria dos eleitores que compareceram às urnas, correspondendo esses a, pelo menos 10% (dez por cento) da totalidade dos eleitores envolvidos.

§ 4º- Serão realizadas, no máximo, duas consultas por ano.

§ 5º- É vedada a realização de consulta popular nos 04 (quatro) meses que antecedem as eleições para qualquer nível de Governo.

§ 6º - O Prefeito Municipal proclamará o resultado da consulta popular, que será considerado como decisão sobre a questão proposta, devendo o Governo Municipal adotar as providências legais para a sua consecução, no prazo de 60 (sessenta) dias”.

Artigo 3º - O artigo 86 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 86** - A Câmara Municipal criará Comissão Especial, com duração limitada ao atendimento do processo do plebiscito ou do referendo, composta pelos Líderes de Bancadas de cada partido com assento na Câmara.

§ 1º - Compete à Comissão Especial, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Organizar e dar andamento aos assuntos pertinentes às disposições desta Lei;

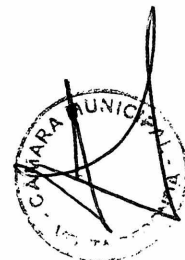
II - Promover fórum de debates, tantos quantos forem necessários, com o objetivo de esclarecimento sobre a manutenção ou mudança de legislação vigente, bem como sobre as propostas, sob consulta popular, providenciando que:

a) Em cada fórum seja abordado somente um tema;

b) As entidades representativas de cada classe protocolam a sua representação, junto à Comissão Especial, até 03 (três) dias antes da data de realização de cada fórum.

III - Mantenha tratativas junto à Justiça Eleitoral com vistas à realização do referendo ou plebiscito.

IV - Providencie a fiscalização do pleito”.





Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
EMENDA/LEI/Nº	Fis.	RÚBRICA
054	018	

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 054

Artigo 4º - O artigo 87 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 87** - Ao Presidente da Câmara compete:

I - Proclamar o resultado da consulta popular;

II - Em até 05 (cinco) dias, encaminhar ao Poder Executivo o resultado da consulta popular para publicação no Órgão Oficial ou em órgão de imprensa de grande circulação, em igual prazo;

III - No caso de plebiscito:

a) Providenciar, quando couber, projeto de lei que atenda à decisão popular;

b) Cientificar o Prefeito do resultado da consulta que se referir a atos, autorizações ou concessões do Poder Executivo, para que tome as providências necessárias ao seu cumprimento.

IV - No caso de referendo:

a) Encaminhar projeto para a modificação da lei vigente de modo a cumprir a decisão popular;

b) Cientificar oficialmente o Prefeito do resultado para que, conforme o caso:

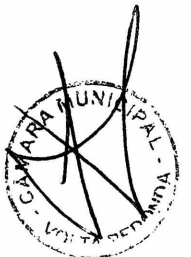
1) Suspenda a execução do ato, autorização ou concessão;

2) Providencie a alteração da lei que for de sua iniciativa privativa.

§ 1º - Matéria legislativa rejeitada em consulta popular não poderá ser reapresentada na mesma legislatura.

§ 2º - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial da Câmara Municipal”.

Artigo 5º - A Câmara Municipal disponibilizará, em seu orçamento anual, recursos para atender às despesas decorrentes desta Lei.






Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
EMENDA/LEI/Nº	Fls.	RÚBRICA
054	019	


EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 054

Artigo 6º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor no prazo de 60 dias contados da data de sua promulgação.

Sala Getúlio Vargas, 18 de março de 2014.


Washington Tadeu Granato Costa
Presidente


Walmir Vitor de Souza
1º Vice – Presidente


Welderson Sidney da Silva Teixeira
2º Vice – Presidente


Pedro Raymundo Magalhães
1º Secretário


José Martins de Assis
2º Secretário

PELOM nº 002/13

Autor: Vereador Paulo César Baltazar da Nóbrega

*PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE* Nº 1173
DE 10 / 04 / 2014

